



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.908-A, DE 2023 **(Do Sr. Luiz Couto)**

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

Padre José Antônio Maria Ibiapina, mais conhecido como Padre Ibiapina, foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX. Sua vida foi dedicada à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, tendo se destacado especialmente pela sua atuação na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba.

Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em



uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época.

As atividades missionárias de Padre Ibiapina se destacavam pela mobilização das comunidades locais, utilizando cerimônias religiosas e trabalho comunitário organizado para construir estruturas necessárias. Estes esforços, enraizados na compaixão cristã, proporcionavam alívio aos habitantes do sertão, atenuando os efeitos das adversidades locais, ao mesmo tempo promovendo valores de cidadania e eficiência. A era em que Padre Ibiapina realizou suas missões foi caracterizada por extrema pobreza e crises sociais, frequentemente agravadas por secas contínuas, que levavam a migrações dentro das províncias.

O legado de Padre Ibiapina transcende o aspecto religioso, marcando profundamente a cultura e a história do Nordeste. Suas obras e ensinamentos continuam a influenciar a vida de muitos brasileiros. Em uma época de grandes dificuldades, como secas e doenças, Padre Ibiapina representou um símbolo de esperança e solidariedade, dedicando-se incansavelmente ao auxílio dos mais necessitados. A trajetória de Padre Ibiapina se entrelaça com momentos importantes da história brasileira, como a transição do Império para a República, oferecendo uma perspectiva única sobre esse período crucial.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pedimos o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente matéria, que presta justa homenagem ao Padre Ibiapina.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, visa inscrever o nome do Padre José Antônio Maria Ibiapina, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, ambos do RICD.

Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa parlamentar que pretende inscrever o nome do “Padre José Antônio Maria Ibiapina”, o Padre Ibiapina, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Na justificação, argumenta-se que Padre Ibiapina foi uma figura emblemática no Nordeste brasileiro durante o século XIX, dedicando sua vida à evangelização, ao ensino e ao trabalho social, na região do Cariri, entre Ceará e Paraíba. Segundo o autor,

“Padre Ibiapina dedicou sua vida a obras de caridade e educação, especialmente entre os mais pobres. Fundou casas de caridade, escolas e igrejas, promovendo a inclusão social e o acesso à educação em uma das regiões mais carentes do País. Ele foi um pioneiro na promoção do papel da mulher na sociedade, em um período onde os direitos femininos eram praticamente inexistentes. As Casas de Caridade fundadas por ele eram administradas por mulheres, o que era revolucionário para a época.”

Alguns estudiosos identificam Padre Ibiapina como um dos precursores da Teologia da Libertação e enxergam continuidade do seu legado nas obras do Padre Cícero Romão Batista.

No sítio institucional da arquidiocese de São Paulo, há um perfil dedicado a esse homem a quem a história não reservou o lugar que merecia e que foi “aclamado santo ainda em vida pelo povo nordestino”. O perfil destaca sua atuação como advogado e como parlamentar.

“Em 1828 ingressa no curso Jurídico, finalizando os estudos em 1832. Em 1834 é eleito deputado. Desde o começo se posicionava como um defensor das questões sociais e como um autêntico nacionalista, opondo-se, muitas vezes, a políticos e autoridades influentes. Terminada sua legislatura, Ibiapina não mais desejava continuar na vida pública e se dedicou ao



seu ofício de advogado, principalmente em causas de pessoas humildes e sem posses. Mas a advocacia não era o que realmente satisfazia a inquietude de seu espírito. Decepcionado com a vida, com o matrimônio e com os homens, resolve abandonar a promissora carreira e se tornar sacerdote.”

Sem dúvida, estamos reconhecendo um verdadeiro herói da pátria. O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2023, do Deputado Luiz Couto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-7802





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO